



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro – Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 9637/2013-CSS/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.004703/2013-11

Brasília, 31 de *setembro* de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para efetuar o reposicionamento da presilha separadora das mangueiras de aquecimento e/ou do chicote elétrico do sensor de pressão de ar, e eventual substituição da tubulação de combustível dos veículos Chevrolet S10 Flex, modelos 2012 a 2014, fabricados entre 13 de junho de 2011 e 11 de outubro de 2013.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada a possibilidade de “*atrito da tubulação de combustível*” com outros componentes, “*o que pode danificar a tubulação e ocasionar vazamento de combustível no compartimento do motor*”, com risco de “*incêndio e de danos materiais e físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

ALESSANDRA DE ALMEIDA C. COSTA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta

AC	47	AM	757
AL	380	AP	252
AM	757	BA	1.978
CE	500	DF	1.221
ES	458	GO	3.784
MA	788	MG	3.190
MS	1.369	MT	2.215
PA	755	PB	517
PE	1.053	PI	595

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com inicio em 31 de outubro de 2013, abrange 43.822 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e dois) veículos colados no mercado de consumo, com número de chassis completo entre o intervalo CC40001 a EC416094, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

1. O presente feito tanta de Campanha de Recall provisória pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDÁ, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um dia seis representantes para efetuar o reposicionamento da presilha eventual substituição da tubulação de combustível dos veículos acima descritas.

Senhora Coordenadora-Geral Substituta,

Assunto: Campanha de Chamamento para efetuar o reposicionamento da presilha preparada das mangueiras de aquecimento e/ou do chiqueote elétrico do sensor de pressão de ar, e substituição da tubulação de combustível dos veículos Chevrolet S10 Flex, modelos 2012 a 2014, fabrificados entre 13 de junho de 2011 e 11 de outubro de 2013.

Formecedor: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDÁ.

Brasília, 31 de Outubro de 2013.

Processo de Chamamento n. 08012.004703/2013-11
NOTA TÉCNICA n.º 68-2013/CSS/CGCTP/DPDC/Senacm/MJ

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça - Asymundo Faro - Sala 522 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.senacm.gov.br

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS





PR	3.549
RJ	1.702
RN	187
RO	332
RR	152
RS	2.369
SC	1.387
SE	188
SP	13.885
TO	292
TOTAL	43.822

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que há “possibilidade de atrito da tubulação de combustível com a presilha separadora das mangueiras de aquecimento e/ou com o chicote elétrico do sensor de pressão de ar, o que pode danificar a tubulação e ocasionar vazamento de combustível no compartimento do motor”.

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, sustentou que há “risco de incêndio e de danos materiais e físicos aos ocupantes do veículo e a terceiros”.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “em 11 de setembro de 2013, a GM do Brasil, durante a inspeção de um veículo S10 2.4L Flex de sua frota utilizado exclusivamente para testes, detectou o contato entre a tubulação de combustível e a presilha separadora das mangueiras de aquecimento da cabine”.

6. A empresa informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes no Brasil, provocados pelo defeito em tela. Há, contudo, relatos de “percepção de odor e vazamento de combustível”.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.

9. Diante disso, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da campanha, informando os motivos do lapso temporal de 47 dias entre a detecção do defeito e a comunicação feita a este Departamento. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente *Recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran.



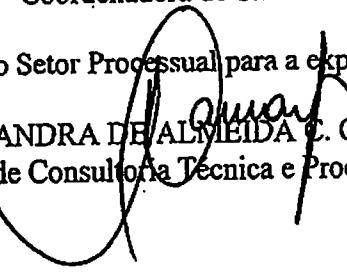
nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010, e para que apresente o quantitativo de veículos afetados que foram exportados para o Paraguai.

10. Por fim, sugeré-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

À Consideração Superior.


THAÍSA MELO
Coordenadora de Saúde e Segurança

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.


ALESSANDRA DE ALMEIDA C. COSTA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta